

LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 18.462.091-0, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
03.040.660/0001-94	DOIS SALTOS EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA		
Logradouro e Número			
ESTRADA LINHA RIO DOS PATOS, S/N			
Bairro	Município / UF	CEP	
ZONA RURAL	Prudentópolis/PR	84.400-000	

2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
CPF / CNPJ	Razão Social		Porte
03.040.660/0001-94	DOIS SALTOS EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA		Grande
Atividade			
Geração Hidrelétrica			
Atividade Específica			
Pequena Central Hidrelétrica - PCH			
Detalhes da Atividade			
pch dois saltos 30,00 mw			
Coordenadas UTM(E-N)	Logradouro e Número		
504779.2 - 7217429.4	ESTRADA LINHA DO RIO DOS PATOS, S/N		
Bacia Hidrográfica	Bairro	Município / UF	CEP
Ivaí	ZONA RURAL	Prudentópolis/PR	84.400-000

3 - CARACTERIZAÇÃO HIDRELÉTRICA						
Dados Hidrológicos						
Corpo Hídrico						
Rio dos Patos						
Vazão Assegurada (m³/s)	Vazão Sanitária (m³/s)	Vazão Q7, 10 (m³/s)	Comprimento do TVR (m)	Engolimento Máximo (m³/s)	Nº Portaria Outorga	
31.07	1.30	2.60	3234.00	30.26	4646/2019	
Dados do Lago						
Área do Reservatório (ha)	Área da Calha do Rio (ha)	Área de Alagamento (ha)	Tempo de Residência da Água (h)			
10.72	7.69	---	5:30			
Regime de Operação	Volume Útil (m³/s)	Cota Máxima Maximorum (m)	Cota Mínima de Operação (m)			
A Fio D Água	null	715.60	null			
Barramento						
Tipo de Barramento	Comprimento (m)		Altura (m)			
Gravidade, em concreto	85.00		3.80			
Sistema Adutor						
Canal	Túnel		Conduto Forçado			
Comprimento (m)	Comprimento (m)		Comprimento (m)			
204.00	1884.00		67.10			
Largura (m)	Largura (m)		Diâmetro (m)			
8.00	5.30		3.20			
Profundidade (m)	Altura (m)		Nº Unidades			
4.00	5.80		1			

4 - MUNICÍPIOS AFETADOS	
Município	Margem Corpo Hídrico
Prudentópolis	Margem Direita e Esquerda
Local da Casa de Força	
Prudentópolis	

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

5 - CONDICIONANTES
1. Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (EIA/RIMA e PBA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
2. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas previstos no EIA/PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados semestralmente.
3. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
4. O Plano de Ação Emergencial - PAE deverá ser implementado e atualizado durante toda a vida útil do empreendimento.
5. Implementar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas apresentado, devendo apresentar relatório conclusivo ao final das atividades.
6. Deverá atender ao cronograma apresentado para atualização do registro CAR dos imóveis afetados com apresentação de relatório conclusivo ao final das atividades.
7. Deverá manter nas margens do Reservatório da PCH Dois Saltos, uma faixa de APP entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum, contemplando o isolamento da área.
8. Durante o período desta Licença deve ser dada continuidade ao monitoramento de fauna (Fase de Operação), seguindo a Portaria IAT 097/2012, ou outra que estiver vigente, de forma a atender as condicionantes estabelecidas na Autorização Ambiental emitida.
9. Deverá atender a Notificação nº 01/2022, emitida por este Instituto, a contar do prazo da emissão da mesma, sob pena de aplicação de penalidades administrativas.
10. Deverá apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a matrícula com a devida averbação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, referente ao artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, protocolo nº 16.554.842-32.
11. Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, conforme protocolo nº 15.807.115-0, com apresentação do Termo de Quitação referente ao cumprimento dessa condicionante.

12. Deverá ser mantida vazão remanescente de, no mínimo, 1,300 l/s (1,30 m³/s), de garantia para o trecho do rio dos Patos a jusante do barramento.
13. Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório.
14. Deverá apresentar comprovação da aquisição referente ao Registro de Imóveis n. 11.182, de propriedade da Copel Geração e Transmissão S/A.
15. Dar continuidade ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Turístico, conforme cronograma previsto com apresentação de relatório final.
16. O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet, com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
17. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
18. Todos os novos programas e projetos a serem executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
19. Dar continuidade ao registro fotográfico de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos visando o registro histórico do empreendimento.
20. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
21. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados a terceiros para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.
22. Esta licença, não impede exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.
23. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
24. A presente Licença, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N.º 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
25. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
26. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020.
27. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
28. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
29. A presente Licença de Operação foi emitida com o que estabelecem os Artigo 8º, inciso III da RESOLUÇÃO N.º 237/97 - CONAMA e Artigo 3º Inciso VII da Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020, autorizando a operação propriamente dita do empreendimento devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
30. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
31. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
32. Esta Licença Ambiental de Operação foi emitida para PCH com potência de 30,00 MW
33. O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
34. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.



Curitiba, 07 de Março de 2022

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

JOSE VOLNEI BISOGNIN
Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais